

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE JANEIRO DE 2021

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente:

“Eleição para o Presidente da República 2021

O Sr. Presidente, sobre o ato eleitoral realizado no dia anterior, agradeceu, publicamente, a todos os envolvidos, nomeadamente aos membros das mesas, aos Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, aos trabalhadores do Município que, com esforço, empenho e dedicação, zelaram pela normalidade dos trabalhos subjacentes à realização da Eleição.

Expressou, ainda, felicitações ao Professor Marcelo Rebelo de Sousa pela sua reeleição.”

Informações prestadas pelo Sr. Presidente:

“Concursos de Natal 2020

Numa altura difícil como a que atravessamos, com a perspetiva de impulsionar o ensino artístico, a economia local, as nossas tradições e o “Património Natalício”, o Município de Bragança, dando continuidade à ação desenvolvida em anos anteriores, investiu mais de sete mil euros nos

Concursos de Natal 2020, que incluiu o Concurso Ouvido Astuto, Concurso de Montras, Concurso de Contos de Natal e Concurso de Presépios.

Em 2021, devido à pandemia provocada pelo novo Coronavírus, aquela que é a maior cerimónia de concursos de Natal do distrito de Bragança não se realizou presencialmente.

Foi feita, apenas, uma divulgação dos vencedores e dos participantes através dos meios digitais municipais.

Esta foi a forma encontrada pelo Município de Bragança para agradecer a participação das 286 pessoas de todo o concelho e de todas as idades que, de forma direta, se envolveram na execução dos trabalhos e que dinamizaram as diversas iniciativas que integram os Concursos de Natal 2020.

Assim sendo, o Concurso de Presépios contou com 35 participações, 11 na Modalidade Tradicional e 23 na Modalidade Inovador.

Já no Concurso de Montras concorreram 76 estabelecimentos comerciais/empresas.

O Concurso de Contos de Natal contou com o envolvimento de 84 alunos e 17 professores de sete escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Bragança, que apresentaram 65 contos.

No 2.º Ciclo, participaram 27 alunos, orientados por sete professores de três escolas do concelho.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Acompanhando as palavras do Sr. Presidente da Câmara, a Vereação do Partido Socialista gostaria de aditar a expressão da sua satisfação pela realização de mais um ato eleitoral, neste caso, para a Presidência da República, que decorreu, não obstante num contexto complexo e difícil para a vida de todos os munícipes, de forma ordeira, serena e cumpridora dos deveres, e exercício dos direitos, cívicos e eleitorais dos cidadãos.

Numa palavra, apesar das adversidades, cumpriu-se ontem, mais uma vez, a Democracia e a Liberdade dos Portugueses.

Posto isto gostaríamos de referir aqui três pontos e, em todos, solicitar a respetiva informação ou esclarecimento.

1. A Faurecia tem vindo a dispensar trabalhadores, segundo se noticia, por acordo e com pagamento de indemnização.

A crise sanitária será o contexto de causa, mas, considerando a relevância desta empresa na economia local, designadamente como entidade empregadora forte, considerando que a empresa recorreu ao *Lay-Off* e, portanto, os despedimentos nestas condições não são admissíveis, e, considerando que o Município de Bragança se posiciona como natural parceiro estratégico do sector empresarial local, pergunta-se:

O Sr. Presidente tem conhecimento e informação mais pormenorizada sobre esta situação e tenciona intervir junto da empresa para obviar a mais despedimentos?

2. A medida Emprego Interior MAIS, integradora do programa Trabalhar no Interior, dinamizado e coordenado pelo Gabinete Ministerial responsável pela Coesão Territorial, recebeu até ao final de Dezembro de 2020 um total de 207 candidaturas, a que correspondem 740 pessoas, incluindo, além dos candidatos, os elementos do agregado familiar, tendo já sido aprovadas 77 candidaturas, o que significa que 222 pessoas já se mudaram para territórios do interior e beneficiaram deste apoio do Estado, até 4.827 euros.

Para além do motivo de reconhecimento e apreço pela concretização desta específica política do Governo Socialista de apoio ao desenvolvimento do Interior Português, pergunta-se:

O Sr. Presidente de Câmara sabe se algumas destas candidaturas, e pessoas, que se mudaram para territórios do interior, tiveram como Bragança concelho o seu destino?

3. A Vereação PS tomou conhecimento de que o cidadão José Emílio Dias levou a cabo uma construção de um armazém, na Vila de Izeda, na Rua Alferes Manuel Joaquim Santos Caseiro n.º 168, antiga Rua Central junto a Cruzamento da Cadeia.

A existência dessa construção tem perdurado excessiva e inexplicavelmente no tempo, não cumprindo, ao que se sabe e consta, as disposições legais e regulamentares urbanísticas, desrespeitando, designadamente, o PDM.

Ou seja, tratar-se-á de uma construção clandestina, edificada à margem da Lei.

Pedimos informação e esclarecimento ao Sr. Presidente de Câmara sobre esta matéria, no seguinte sentido:

Existe confirmação da ilegalidade reportada, bem como da existência de diligências de fiscalização municipal em ordem a apurar o que se passa?

O que foi feito para regularizar a situação?

Segundo a informação recolhida já existe processo administrativo sobre esta matéria pelo que:

Requeremos expressamente o seu envio à Vereação PS por correio eletrónico, para melhor conhecimento e análise.

Resposta do Sr. Presidente às questões dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Sr. Presidente confirmou que, efetivamente, tem conhecimento que a Faurecia está num processo de dispensa de trabalhadores. Os responsáveis da empresa estão a fazer os possíveis para a normal retoma da atividade, bem como nova contratação dos trabalhadores, logo que as condições sanitárias o permitam, o que se fundamenta com a crise nacional e internacional que o sector automóvel atravessa. Mais referiu que a Câmara Municipal não tem poder de intervir ou contornar esta situação. Já o Governo poderia atuar no sentido de minorar os efeitos negativos causados pela conjuntura pandémica e que se reflete na nossa economia local.

O Sr. Presidente afirmou que sobre a medida Emprego Interior + tem havido alguma manifestação de interesse, no entanto, lamenta a pequena dotação financeira de 800.000,00 € para o programa. Referiu que, se o Governo não reforçar a dotação financeira, este terá pouco impacto. Acrescentou, ainda, não ter conhecimento do número de pessoas que pretendem vir para Bragança ao abrigo da medida Emprego Interior +, no entanto irá diligenciar no sentido de obter esta informação.

Relativamente à construção levada a cabo pelo Sr. José Emílio Dias, foi edificada num espaço em que tal não é permitido, situada dentro de perímetro urbano da vila, em terreno classificado no PDM como “solos afetos à estrutura ecológica urbana”. O processo administrativo está a decorrer, em cumprimento das disposições legais e regulamentares urbanísticas em vigor. Houve apresentação de contestação por parte do advogado do interessado. Informou

os Srs. Vereadores que os elementos do processo iriam ser reunidos e ser-lhes-iam remetidos.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2021, de 6 de janeiro, autorização da renovação do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, prorroga o prazo de integração das regras dos planos especiais de ordenamento do território.

Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2021.

Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro, regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, procede à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021, de 13 de janeiro, modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação.

Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Decreto-Lei n.º 6-A/2021, de 14 de janeiro, altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e agrava a contraordenação relativa ao teletrabalho obrigatório durante o estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Despacho n.º 715/2021, de 18 de janeiro, determinação das verbas a transferir para os municípios, para a eleição dos deputados à Assembleia da República.

Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - MEDIDAS SOCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Atendendo às sucessivas renovações do estado de emergência nacional decretadas por Sua Excelência O Presidente da República, ao atual confinamento decretado pelo Governo, bem como à dramática evolução epidemiológica do Coronavírus Covid-19 no território nacional, com consequências dramáticas para a economia e rendimento das famílias, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, de apoio social.

Assim, o Município de Bragança, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, adotará as seguintes medidas de carácter social, aplicável aos meses de fevereiro e março de 2021:

- Isenção do pagamento das taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal (aplicável a todos os contratos), estimando-se em 24.470,00 euros.

- Isenção do pagamento das taxas de ocupação em feiras (semanal e de produtos da terra), estimando-se em 8.779,70 euros.

- Isenção do pagamento das rendas sociais, estimando-se 8.442,36 euros.

- Isenção dos pagamentos de rendas, concessões, taxas ou outros rendimentos devidos ao Município, por espaços comerciais/serviços, instalados em espaços municipais, estimando-se em 14.509,76 euros.

Que as presentes isenções sejam comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 22 de janeiro de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 14.302.492,70 €; e,

Em Operações não Orçamentais: 2.042.082,56 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de dezembro - no montante total de 5.942.473,68€ - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias 650.918,91 €;

Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos 151.951,21 €;

Fornecedores de imobilizado – empreiteiros 1.629.931,41 €;

Fornecedores de imobilizado – outros 420.432,57 €;

Fornecedores de bens e serviços c/c 1.806.273,47 €;

Outros - diversos 1.282.966,11 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 8 – MAPA DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS 2021 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi proposto para deliberação o Mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais 2021 – Autorização prévia pela Assembleia Municipal, a integrar os anexos aos Documentos Previsionais para o ano de 2021 – Grandes Opções do Plano, Orçamento e Anexos, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Mais se propõe que o referido documento, previamente distribuído aos Srs. Vereadores, seja submetido para deliberação da Assembleia Municipal em conformidade com as alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais 2021 – Autorização prévia pela Assembleia Municipal, bem como remeter para deliberação da Assembleia Municipal.

PONTO 9 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO UM E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO UM

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a primeira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 353.400,00 euros e reforços de igual valor, e a primeira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 17.000,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Deliberado, por unanimidade, aprovar a primeira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, bem como a primeira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal.

PONTO 10 - DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo Sr. Presidente são presentes, em cumprimento do previsto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, para conhecimento e envio à Assembleia Municipal, as declarações de compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro de 2020, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores.

Tomado conhecimento pela Exma. Câmara Municipal e deliberado, por unanimidade, remeter para conhecimento da Assembleia Municipal.

PONTO 11 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA (ACISB) – Alteração do valor da renda fixado no contrato de arrendamento

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“A Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança (ACISB) solicitou alteração da renda fixada no contrato de arrendamento celebrado em 11 de dezembro de 2013 para o valor anual de € 1.200.

Analisado o processo cumpre emitir parecer,

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A ACISB é uma associação sem fins lucrativos, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, por Despacho publicado no Diário da República, II Série, de 2 de janeiro de 2001, que tem como objetivos estatutários, contribuir para o desenvolvimento do comércio local e promover a colaboração entre os seus associados com vista ao progresso do país e a uma justa paz social.

2. Na prossecução dos seus objetivos estatutários, a ACISB tem assumido um papel primordial no apoio aos pequenos comerciantes e na dinamização do comércio local tradicional, designadamente através da

execução de projetos, ao abrigo de programas comunitários, nas áreas da formação de comerciantes e seus trabalhadores e da promoção da modernização das suas estruturas e equipamentos, bem como da realização de diversos eventos relacionados com a atividade comercial e económica local, em muitos casos, em colaboração com o Município (*Feira das Cantarinhas* e outras feiras e festividades), revestindo a sua atividade reconhecido interesse público municipal.

3. É reconhecido que a atual situação pandémica veio agravar, sobremaneira, as dificuldades dos comerciantes locais, tornando ainda mais premente a disponibilização do espaço arrendado à ACISB para o desenvolvimento das suas atividades em prol dos comerciantes e do comércio local.

4. A ACISB enfrenta, porém, graves dificuldades financeiras, também agravadas pela atual situação pandémica, de tal modo que, com a renda fixada no contrato de arrendamento de 11 de dezembro de 2013, ver-se-á forçada a entregar o espaço arrendado, o que inviabiliza a disponibilização das melhores condições de apoio ao comércio tradicional, afetando a prossecução do interesse público municipal do desenvolvimento do comércio tradicional local.

5. O Município de Bragança tem vindo a prosseguir uma política de apoio às coletividades e instituições particulares, públicas e cooperativas, que desenvolvem atividades de reconhecido interesse público local e de captação de investimentos, no quadro do exercício das competências outorgadas pelas alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), com vista à realização das atribuições municipais em matéria de promoção do desenvolvimento local, previstas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do referido regime jurídico.

6. No quadro desta política, o Município cedeu gratuitamente à ACISB (e à *Região de Turismo do Nordeste Transmontano*), por meio de Contrato de Comodato, outorgado no dia 12 de janeiro de 2004, o “*edifício dos antigos bombeiros voluntários de Bragança*”, em muito mau estado de conservação, por um prazo de 50 anos, prorrogável por acordo entre as partes.

7. A ACISB contribui com dinheiros próprios, no montante de € 68.950, para as obras de reabilitação daquele edifício do Município, o qual veio a ser

constituído em propriedade horizontal, composta pelas frações B e A (correspondente à área de utilização exclusiva da ACISB).

8. Posteriormente, no dia 11 de dezembro de 2013, em face da gravíssima situação financeira da ACISB, foi acordada a revogação do contrato de comodato, com o pagamento à entidade do montante de € 150.000 (a título de compensação pela sua contribuição para as obras e pela cessação antecipada do contrato de comodato) e a celebração de um contrato de arrendamento da fração A, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, pelo prazo de 15 anos, com uma renda média anual de € 10.000 (renda média mensal de € 833,33).

9. Salvo melhor entendimento, considerando que, à data da sua revogação, o contrato de comodato ainda devia perdurar por mais 40 anos, o valor do direito de uso ou utilização da fração A, não seria inferior a € 320.000, correspondente a 80% do valor da fração (por analogia com o estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 13.º do Código do IMT para o direito de usufruto), que se computa, no mínimo, em € 400.000 (€ 373.170 das obras de reabilitação + valor do terreno).

10. Subtraindo àquele valor de € 320.000, a parte necessária para compensar a entidade pela sua contribuição para as obras (€ 68.950), pode legitimamente afirmar-se que a entidade beneficiava, objetivamente, à data de cessação do contrato do comodato, de um apoio do Município no valor de € 251.050 para a realização das suas atividades em prol do comércio local (€ 320.000 – € 68.950).

11. Ora, verifica-se que o pagamento do montante de € 150.000 com a revogação do contrato de comodato, acordada em 11 de dezembro de 2013, subtraído do valor destinado a compensar a entidade pela sua contribuição para as obras (€ 68.950), consubstanciou um apoio à entidade no valor de apenas € 81.050 (€ 150.000 – € 68.950).

12. Por seu turno, o valor da renda média do contrato de arrendamento não se afasta do valor praticado, por exemplo no contrato de arrendamento para a instalação da Direção Distrital de Finanças e Delegação Aduaneira de Bragança, mas, ainda admitindo um “*valor de mercado*” superior em 50 %, ou seja, uma renda anual de € 15.000 e mensal de € 1.250, a “*bonificação*” da

renda de que beneficiou a entidade situa-se, até ao ano de 2020 (inclusive), nos € 56.400.

13. Nesta conformidade, o valor total do apoio concedido à ACISB, decorrente da revogação do contrato de comodato com o pagamento de € 150.000 e da celebração do contrato de arrendamento, totaliza € 137.450 (€ 81.050 + € 56.400), o que significa que o apoio de que beneficiava a entidade decorrente do direito de utilização do edifício por 40 anos, não foi integralmente substituído, verificando-se uma redução no apoio que se computa em € 113.600 (€ 251.050 – € 137.450).

14. Verificando-se que a redução da renda anual para € 1.200, pelo período remanescente de 8 anos do contrato de arrendamento, requerida pela arrendatária, envolvendo uma bonificação de renda no valor de € 110.400 (no pressuposto de um valor *de mercado* anual de € 15.000), não excede o valor daquela redução de apoio (€ 113.600).

15. Em síntese, considerando que a atividade desenvolvida pela ACISB se reveste de reconhecido interesse público municipal e que a entidade necessita de um espaço adequado para o desenvolvimento das suas atividades, não tendo condições financeiras para suportar a renda atualmente fixada no contrato de arrendamento celebrado em 11 de dezembro de 2013, não se vislumbra impedimento legal à redução da renda anual para € 1.200, a qual se limita a completar a “substituição” integral do valor do apoio de que beneficiava a entidade aquando da revogação do contrato de comodato.

16. Nos termos do disposto nas alíneas g) e o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, compete à Exma. Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Exma. Câmara Municipal em condições legais de aprovar a seguinte alteração à *Cláusula Terceira* do contrato de arrendamento celebrado com a ACISB em 11 de dezembro de 2013:

“*Cláusula Terceira*

(*Renda*)

1. *A renda anual, paga em duodécimos, é fixada em € 1.200 (mil e duzentos euros), a partir de 1 de janeiro de 2021.*

2. (...)

3. (...).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração à Cláusula Terceira do contrato de arrendamento celebrado com a ACISB, que fixa em € 1.200 (mil e duzentos euros) o valor da renda anual a pagar a partir de 1 de janeiro de 2021.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 12 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA – Minuta do Protocolo

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, ocorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que aprova a Proteção Civil Municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a

adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007;

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com caráter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se, sobretudo, nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de

criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao que antecede, nos termos expostos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a minuta do Protocolo, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, que enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHB de Bragança), no montante global de 247.083,40 euros, efetuado com base no cabimento n.º 176/2021.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação nos termos propostos.

PONTO 13 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA – Minuta do Protocolo

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, ocorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que aprova o regime da Proteção Civil Municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, de acordo com os artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007;

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se sobretudo nos programas de apoio infraestrutural e

nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao que antecede, nos termos expostos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a minuta do Protocolo, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, que enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda (AHB de Izeda), no montante global de 83.568,58 euros, efetuado com base no cabimento n.º 178/2021.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 14 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2020/2021 (2.ª FASE)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2020/2021), e cumprindo o Artigo 13.º do referido regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes membros: Fernanda Silva, Vereadora da Ação Social, Isabel Lopes, Representante da Assembleia Municipal, e Sérgio Ferreira, Técnico Superior de Sociologia.

Efetuada a análise das candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no regulamento resultou o relatório anexo à presente informação.

Após esta análise foi considerado pertinente agilizar um conjunto de dezanove candidaturas elegíveis aos apoios do Município de Bragança (2.ª Fase).

Os restantes casos encontram-se em fase de avaliação, quer devido à entrega de documentos complementares, quer em relação aos casos que ainda não receberam qualquer resultado definitivo por parte da Direção Geral do Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a proposta de atribuição de vinte bolsas de estudo para o ano letivo 2020/2021 (2.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 12.600,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0501-04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 142/2021 e n.º 173/2021.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de vinte bolsas de estudo para o ano letivo 2020/2021, no montante de 12.600,00 €.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 15 - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS A SUBSÍDIOS E APOIOS A ATRIBUIR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS SEDIADAS NO CONCELHO E PROPOSTA DE VALORES – 1.ª FASE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Conforme o previsto no ponto 2, do artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, a Câmara Municipal inscreveu no seu Plano de Atividades e Orçamento o montante global dos subsídios a atribuir durante o ano de 2021 no valor de 190.000,00 €.

O n.º 1, do artigo F-4/6.º, estipula que “os pedidos de subsídios são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura... até 01 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico”.

Neste âmbito foram recebidas vinte candidaturas referentes a pedidos de apoio financeiro para realização de atividades constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades das respetivas entidades, ao abrigo do disposto do n.º 3, do artigo F-4/3.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Atendendo ao período pandémico da Covid-19 que atravessamos, que levou à suspensão/cancelamento de diversas atividades propostas pelas associações desportivas do concelho e que poderá inviabilizar a realização de grandes eventos previstos e apoiados no âmbito do Título IV, do Código Regulamentar, propõe-se, numa 1.ª fase, que sejam mantidos e deliberados os apoios às atividades normais das associações e que se reserve para uma 2.ª fase, a informar logo que se perceba a possibilidade da sua concretização, a deliberação dos apoios a esses eventos de maior impacto.

Enquadram-se nestes últimos as candidaturas para a organização dos projetos vencedores do Orçamento Participativo Bragança 2020, na categoria Urbano Geral, “Meia-Maratona das Cantarinhas” e “Bragança Granfondo”, e que é compromisso/responsabilidade do Município de Bragança a sua organização, a XXX Concentração Internacional Motard e o Trial 4x4 Cidade de Bragança.

Nos apoios propostos para esta 1.ª fase incluem-se os destinados à organização do Projeto *Street Football Move*, projeto de promoção da atividade física através do Futebol de Rua no Distrito de Bragança (iniciativa aprovada pelo “The Board of Trustee” da UEFA Foundation for Children), organizado pela Associação de Futebol de Bragança em parceria com os doze municípios do Distrito de Bragança, e do II Open de Xadrez Terras de Trás-os-Montes, parceria da Associação de Xadrez de Bragança e os municípios de Bragança, Macedo de Cavaleiros e Mirandela.

ASSOCIAÇÕES	Pontuação (n.º 2 e 3, artigo F-4/6.º do CRMB)	Valor do apoio a atribuir com base na pontuação	Valor do apoio a atribuir com base nos planos de atividades	Valor do apoio para projetos pontuais
Clube Académico de Bragança	99	3 148,85 €	15 500,00 €	
Grupo Desportivo de Bragança	87	2 767,18 €	77 500,00 €	
Ginásio Clube de Bragança	65	2 067,43 €		
Pioneiros de Bragança Futsal Clube	59	1 876,59 €	4 750,00 €	
Escola de Futebol Crescer	50	1 590,33 €	4 500,00 €	
Associação dos Amigos do Campo Redondo	43	1 367,68 €	1 200,00 €	
Futebol Clube Mãe d'Água	42	1 335,88 €	2 250,00 €	
Associação de Futebol de Bragança	39			1 500,00 €
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Estrelas Brigantinas	38	1 208,65 €	2 750,00 €	
Associação de Escolinhas de Futsal AR	37	1 176,84 €	2 900,00 €	
Velo Clube de Bragança	30	954,20 €	2 000,00 €	
Associação Desportiva de Paredes	29	922,39 €	1 600,00 €	
Escola de Natação de Bragança	24	763,36 €	900,00 €	
Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo	21	667,94 €	1 400,00 €	
Associação de Estudantes Africanos em Bragança	19	604,33 €	2 000,00 €	
Associação de Xadrez de Bragança	18			7 500,00 €

ASSOCIAÇÕES	Pontuação (n.º 2 e 3, artigo F-4/6.º do CRMB)	Valor do apoio a atribuir com base na pontuação	Valor do apoio a atribuir com base nos planos de atividades	Valor do apoio para projetos pontuais
ATDCAO - Associação Transmontana Desportiva e Cultural de Artes Orientais	17	540,71 €	800,00 €	
Enzonas - Associação de Caminheiros de Bragança	16	508,91 €	1 000,00 €	

Tendo em conta o estabelecido no n.º 1, do artigo F-4/3.º - Montante global, do Código Regulamentar, “a Câmara Municipal, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de atividades entregues pelas associações desportivas, no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma”; e n.º 2 do artigo F-4/6.º “a definição dos apoios financeiros a atribuir às associações desportivas terá em conta” os critérios indicados nas alíneas a) a r) do citado artigo, propõe-se que, a atribuição dos apoios às associações candidatas, seja feita tendo em consideração a pontuação obtida pela análise dos critérios e a relevância e os seus custos orçamentados associados às atividades inscritas nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de atividades que as associações se propõem realizar.

Na atribuição destes apoios está subjacente o interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do município, no caso, nos domínios dos tempos livres e desporto – cf. n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo por base estes pressupostos procedeu-se à análise das candidaturas, da qual resultaram os valores constantes do quadro seguinte:

Tendo em conta o estabelecido no n.º 1, do artigo F-4/3.º - Montante global, do Código Regulamentar, “a Câmara Municipal, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de atividades entregues pelas associações desportivas, no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma”; e n.º 2 do artigo F-4/6.º “a definição dos apoios financeiros a atribuir às associações desportivas terá em conta” os critérios indicados nas alíneas a) a r) do citado artigo, propõe-se que, a atribuição dos apoios às associações candidatas, seja feita tendo em consideração a pontuação obtida pela análise dos critérios e a relevância e os

seus custos orçamentados associados às atividades inscritas nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de atividades que as associações se propõem realizar.

Na atribuição destes apoios está subjacente o interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do município, no caso, nos domínios dos tempos livres e desporto – cf. n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo por base estes pressupostos procedeu-se à análise das candidaturas, da qual resultaram os valores constantes do quadro seguinte:

Os valores constantes da coluna “Valor do apoio a atribuir com base na pontuação” foram obtidos aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Apoio} = \frac{\text{Pontuação da Associação} \times 25.000,00\text{€}}{786}$$

Assim, e para cumprimento do estabelecido n.º 1, do artigo F-4/2.º, do Código Regulamentar, os apoios financeiros e logísticos são “atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas”, propõe-se superiormente a atribuição dos seguintes apoios:

ASSOCIAÇÕES	NIPC	Valor do apoio	N.º Proposta de Cabimento
Clube Académico de Bragança	501 715 371	18 648,85 €	183/2021 PAM n.º 25/2018
Grupo Desportivo de Bragança	501 717 960	80 267,18 €	
Ginásio Clube de Bragança	502 073 195	2 067,43 €	
Pioneiros de Bragança Futsal Clube	503 279 757	6 626,59 €	
Escola de Futebol Crescer	504 959 859	6 090,33 €	
Associação dos Amigos do Campo Redondo	502 755 105	2 567,68 €	
Futebol Clube Mãe d'Água	502 112 026	3 585,88 €	
Associação de Futebol de Bragança	501 673 261	1 500,00 €	
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Estrelas Brigantinas	508 838 029	3 958,65 €	
Associação de Escolinhas de Futsal AR	508 808 669	4 076,84 €	
Velo Clube de Bragança	502 286 520	2 954,20 €	
Associação Desportiva de Paredes	503 276 065	2 522,39 €	
Escola de Natação de Bragança	513 254 749	1 663,36 €	
Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo	502 466 766	2 067,94 €	
Associação de Estudantes Africanos em	505 506 394	2 604,33 €	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021/01/25

Bragança		
Associação de Xadrez de Bragança	501 889 957	7 500,00 €
ATDCAO - Associação Transmontana Desportiva e Cultural de Artes Orientais	510 148 417	1 340,71 €
Enzonas - Associação de Caminheiros de Bragança	509 848 958	1 508,91 €
		151 551,27 €

Tal como estabelece o n.º 1, do artigo F-4/8.º, do Código Regulamentar, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”.

Os modelos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do Modelo de Protocolo de Colaboração constam, respetivamente, dos anexos 12 e 13 do referido Código Regulamentar, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29/04/2016.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 25/2018, proposta de cabimento n.º 183/2021.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os apoios financeiros e logísticos às associações desportivas, nos termos propostos.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 16 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), sendo seus parentes em linha colateral, e ausentou-se da reunião.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Bísaro, Lda., Grão a Grão, Lda. e Eurofumeiro, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de dezembro de 2020, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1, alínea a), anexo 19, do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Desconto/quantidades abatidas

Espécie					
Bovinos			Suínos		
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas
			17%	>=	4 toneladas
			21%	>=	5 toneladas

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/iva
					Valor unid	Total	Valor unid	Total	
Bísaro - Salsicharia Tradicional, Lda. NIF 504 197 215	dezembro	1216	Suíno	3%	0,130 €	158,08 €	0,126 €	153,34 €	4,74 €
									TOTAL
Grão a Grão Unipessoal, Lda. NIF 509 311 644	dezembro	754	Suíno	3%	0,130 €	98,02 €	0,126 €	95,08 €	2,94 €
		552	Leitões						0,245 €
		TOTAL	7,00 €						
Eurofumeiro, Lda. NIF 503 137 944	dezembro	1525	Suíno	3%	0,130 €	198,25 €	0,126 €	192,30 €	5,95 €
									TOTAL

Face ao exposto é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 17,69 € ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais... na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos e suínos, conforme proposta.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na reunião.

PONTO 17 - PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 1.º TRIMESTRE DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, procedeu-se à fixação dos preços a praticar pelo Matadouro Municipal, no primeiro trimestre do ano de 2021, nomeadamente:

- 0,126 € por kg de Couro de Bovino < 220 kg
- 0,090 € por kg de Couro de Bovino >= 220 kg
- 0,75 € por Unidade de Pele de Ovino < 10 KG
- 1,50 € por Unidade de Pele de Ovino >= 10 KG
- 0,25 € por Unidade de Pele de Caprino

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda., NIF 504 168 789, e José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda., NIF 501 750 746, a que apresentou melhor proposta de aquisição para Couros de Bovino < 220 kg e >= 220 kg,

Peles de Ovino < 10 kg e >= 10 kg e Peles de Caprino foi a empresa José do Fundo Ferreira & Irmãos, Lda., NIF 501 750 746.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os preços de subprodutos do Matadouro Municipal para o 1.º trimestre de 2021.

PONTO 18 - PEDIDO DE ESPAÇO NOS TERRADOS DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A requerente vem solicitar a atribuição de lugar de terrado na feira semanal para venda de hortícolas.

Cumpra, pois, informar:

Estabelece o n.º 1, do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra a alínea b), do n.º 4, do artigo D-3/98.º do citado Código Regulamentar, que a zona de Terrados do Mercado Municipal de Bragança é constituída por: mercado de venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

Preceitua, ainda, a alínea b), n.º 1, do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar, que podem operar no Mercado, como vendedores, na zona de terrados – mercado de venda em banca: as pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo D-3/98.º, as quais podem atuar por conta

própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

Proposta:

- Considerando o pedido apresentado por [REDACTED], que solicita a atribuição de um lugar de terrado na feira semanal para venda de hortícolas.

- Considerando que a requerente se encontra coletado com a atividade principal: cultura de produtos (CAE 01130).

- Considerando que se encontra disponível o lugar 63, na zona de terrados - mercado de venda em banca, que pode ser afeto ao exercício da atividade de venda de hortícolas.

- Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Exma. Câmara Municipal que a requerente, [REDACTED], possa operar no Mercado, como vendedora de hortícolas - mercado de venda em banca, computa-se o valor da taxa pelo lugar 63, na quantia de 37,10 €, por trimestre, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, ao abrigo da alínea b), n.º 1, do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de lugar de terrado, nos termos propostos.

PONTO 19 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“No âmbito de Contrato de Utilização do Espaço, Protocolos de Cedência de Espaços e Protocolo de Colaboração segue Proposta de isenção do pagamento de Taxas de Utilização no Mercado Municipal de Bragança.

A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Bragança apresentou requerimento em 07 de janeiro de 2021 a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2021, no âmbito do Contrato

de Utilização do Espaço celebrado em 26 de setembro de 2011, com aditamento em 31 de julho de 2014 e deliberação de Reunião de Câmara de 14 de setembro de 2015, no valor de (165,12 €/ mês), 1.981,38 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Universidade Sénior de Rotary de Bragança apresentou requerimento em 08 de janeiro de 2021 a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2021, no âmbito do Protocolo de Cedência de Utilização do Espaço celebrado em 11 de janeiro de 2016, no valor de (600,66 €/mês), 7.207,93 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Confraria Ibérica da Castanha apresentou requerimento em 18 de dezembro de 2020 a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2021, no âmbito do Protocolo de Cedência celebrado em 28 de abril de 2015, no valor de (185,79 €/ mês), 2.229,50 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, apresentou requerimento em 13 de janeiro de 2021 a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2021, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 11 de março de 2016, no valor de (130,38 €/mês), 1.564,56 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

A Associação RIONOR - Rede Ibérica Ocidental Para Uma Nova Ordenação Raiana apresentou requerimento em 19 de janeiro de 2021 a solicitar isenção da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2021, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 16 de novembro de 2020, no valor de (244,46 €/mês), 2.933,55 € anual, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2020 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de

taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais, pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2021.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal a isenção do pagamento das seguintes taxas de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2021, no âmbito do Contrato de Utilização do Espaço, Protocolos de Cedência de Espaços e Protocolo de Colaboração:

- À Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Bragança, no valor de 165,12 €/mês, o que totaliza o valor de 1.981,38 € anual;
- À Universidade Sénior de Rotary de Bragança, no valor total de 600,66 €/mês, o que totaliza o valor de 7.207,93 € anual;
- À Confraria Ibérica da Castanha, no valor de 185,79 €/mês, o que totaliza o valor de 2.229,50 € anual;
- À Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte, no valor de 130,38 €/mês, o que totaliza o valor de 1.564,56 € anual;
- À Associação RIONOR - Rede Ibérica Ocidental Para Uma Nova Ordenação Raiana, no valor de 244,46 €/mês o que totaliza o valor de 2.933,55 € anual."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas de utilização no Mercado Municipal de Bragança conforme proposta, bem como que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 20 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso em colaboração com a Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa solicita a cedência de um espaço localizado no Mercado Municipal de Bragança, para a instalação de um serviço de atendimento ao público e próximo dos serviços públicos do Município, bem como a isenção do pagamento da taxa/renda mensal.

Cumpre, pois, informar,

Enquadramento jurídico:

Estabelece o n.º 3, do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar do Município de Bragança que podem operar no Mercado entidades que desenvolvam outras atividades que sejam consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado Municipal.

Prevê a alínea a), do artigo D-3/113.º do Código Regulamentar, conjugado com o artigo 36.º do seu Anexo 19 - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, uma taxa de utilização, como contrapartida pelos serviços prestados e da integração e funcionamento do mercado, a pagar mensalmente, no âmbito de Contrato de Utilização do Espaço.

Estatui a alínea b), n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar que podem beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam, as atividades sujeitas a controlo prévio ou as prestações de serviços requeridas: as associações profissionais legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários.

Consagra o n.º 1, do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Em conclusão:

A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa tem por finalidade a defesa dos legítimos interesses dos seus associados no que se relaciona com a preservação, melhoramento, criação e comercialização dos bovinos de raça mirandesa, nomeadamente, manter a gestão do Livro

Genealógico da Raça Bovina Mirandesa, com todas as suas classes e secções, segundo as normas regulamentares e legais em vigor, com o apoio das entidades governamentais competentes, promover a aceitação e execução pelos associados das medidas de carácter zootécnico e sanitário preconizadas pelos serviços competentes, bem como promover e colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de bovinos de raça mirandesa, tendo subjacente os seus fins estatutários.

A gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, que reconhece interesse público municipal na cedência de um espaço à Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, para a instalação e funcionamento de um serviço de atendimento ao público.

A Câmara Municipal de Bragança deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições, fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue.

Por seu lado, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da promoção do desenvolvimento, cf. alíneas, e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Igualmente compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural, ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, propõe-se submeter, para deliberação da Câmara Municipal, para os seguintes efeitos:

- Autorização da cedência do Espaço com o n.º L122, com a área de 25m², localizado no Mercado Municipal de Bragança, à Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração anexa ao processo e previamente distribuída ao Srs. Vereadores.

- Concessão à Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa da isenção da taxa prevista para a utilização do referido Espaço com o n.º L122, que se computa no valor de 198,75 € por mês, acrescido de

IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 2 e n.º 4 do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, dentro dos limites estabelecidos em sede de autorização genérica aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Bragança realizada no dia 21 de dezembro de 2020.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração e a isenção da taxa, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 21 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente proferiu, no dia 18 de janeiro de 2021, ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS - LOTE 1: Auto de medição n.º 18, no valor de 34.741,26 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.381.508,58 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS - LOTE 2: Auto de medição n.º 16, no valor de 14.621,33 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa, Diz Construção, Lda., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.022.524,83 € + IVA.

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES PÚBLICOS, LOTE 1”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Do enquadramento fático-jurídico

1. Na sequência de procedimento pré-contratual, na modalidade de concurso público, entre o Município de Bragança e o adjudicatário “*Diz Construção, Lda.*”, foi assinado, em 07/03/2019, um contrato de empreitada de obras públicas, tendo por objeto a execução da empreitada de “*Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos – Lote 1*”, pelo valor de 646.500,00 €, abrangendo diversas artérias principais da cidade (ruas Alexandre Herculano, 5 de Outubro; Almirante Reis, Combatentes da Grande Guerra, Abílio Beça, Serpa Pinto, Trindade Coelho e outras).

2. O prazo de execução da referida empreitada é de 5 (cinco) meses, a contar, nos termos do disposto na Cláusula 3.^a do Contrato, da data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o Município comunique à cocontratante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior (*artigos 362.º, n.º 1 do CCP e 12.º n.º 4 do DL 273/03, de 29 de outubro*).

3. Resulta demonstrado no processo que o Município entendeu “prorrogar” o início da intervenção, até meados de fevereiro de 2020, mediante o diferimento do procedimento de elaboração/aprovação do plano de segurança e saúde, devido ao elevado número de obras em curso nas principais artérias da cidade (Avenida Sá Carneiro, Av. João da Cruz, Rua Emídio Navarro, Rua Guerra Junqueiro, Zona do Tournal...), para não dificultar os acessos e a circulação no núcleo da cidade.

4. Posteriormente, no início do mês de abril de 2020, o empreiteiro veio invocar/comunicar a suspensão da execução em virtude da ocorrência de circunstâncias, decorrentes da pandemia Covid-19, a qual foi aceite pelo

Município, em virtude do seu reconhecimento como um caso de força maior, suscetível de justificar a suspensão da execução do contrato, por impossibilidade temporária do empreiteiro cumprir a sua prestação, ao abrigo da alínea a) do artigo 297.º do CCP e ou por falta de condições de segurança dos trabalhadores, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 366.º do mesmo Código, não tendo sido elaborado auto de suspensão dos trabalhos por os mesmos nunca terem iniciado.

5. Na sequência da solicitação que lhe foi recentemente dirigida pelo Município para dar início aos trabalhos, com a apresentação do plano de segurança e saúde, o empreiteiro veio propor a revogação do contrato de empreitada, por mútuo acordo, sem penalizações, nem indemnizações, como forma de solução amigável e benéfica para ambas as partes, invocando, em síntese, que a sua atividade, assim como a atividade dos seus colaboradores, subempreiteiros e fornecedores, pelo menos desde março de 2020, foi gravemente condicionada pela pandemia da doença Covid-19, a qual envolveu o aumento exponencial do preço da matéria-prima e a falta de mão-de-obra, entre outros aspetos.

6. De acordo com o disposto no artigo 331.º do CCP, as partes podem revogar o contrato de empreitada, em qualquer momento, mediante a celebração de um acordo de revogação, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, fixando os efeitos da revogação.

7. Nos termos gerais, a execução dos trabalhos da empreitada deve iniciar-se em tempo razoável e prosseguir sem interrupções, salvo nos casos expressamente previstos na lei, assistindo ao empreiteiro, o direito à resolução do contrato no caso de não realização da consignação da obra no prazo de seis meses e nos casos em que a suspensão da empreitada se mantiver por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior ou por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra (*artigo 406.º, alíneas a), b) e d), subalíneas i) e II) do CCP*).

8. No caso presente, verifica-se que não foi possível ao empreiteiro dar início e proceder à execução dos trabalhos da empreitada, por motivos que não lhe são imputáveis, inicialmente por opção do Município e, posteriormente, por

motivos decorrentes da pandemia Covid-19, em ambos os casos, por períodos que excederam os limites temporais referidos, respetivamente, nas subalíneas II) e i), da alínea d) do n.º 4 do artigo 406.º do CCP.

9. Nas circunstâncias expostas e ponderados, também, os princípios da boa-fé e da tutela da confiança, referidos nos artigos 1.º-A, n.º 1 e 286.º do CCP, é duvidoso que o Município possa ou, em todo o caso, esteja obrigado a exigir ao empreiteiro que de início à execução do contrato de empreitada, decorridos 22 meses a contar da data da sua celebração.

10. Acresce que o Município, com base numa melhor ponderação do interesse público subjacente ao contrato, considerara conveniente introduzir várias alterações ao projeto da empreitada, datado de 2016/17, com vista a permitir uma melhor execução dos trabalhos e a atualização dos equipamentos/soluções de contenção do tráfego rodoviário e pedonal, o que somente ou, em todo o caso, melhor se alcança com recurso a um novo procedimento pré-contratual.

II. Proposta

Nos termos expostos, está o Município em condições legais de proceder à revogação, por acordo das partes, do contrato de empreitada de *“Melhoria da Mobilidade Multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes públicos, Lote 1”*, ao abrigo do n.º 1 do artigo 331.º do CCP, mediante a celebração do acordo de revogação em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Mais propõem os serviços a devolução da caução contratual e comunicação do acordo a celebrar com a empresa ao Tribunal de Contas, entidade que emitiu visto prévio sobre o contrato.

Sobre esta matéria é competente a Exma. Câmara Municipal para deliberar.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o acordo de revogação do contrato de *“Melhoria da Mobilidade Multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes públicos, Lote 1”*, bem como a devolução da caução contratual e comunicação ao Tribunal de Contas, nos termos propostos.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 23 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte proposta:

“Com a maior preocupação da construção civil em encontrar soluções que promovam a eficiência energética dos edifícios, e ao mesmo tempo reduzir os custos da construção, o recurso a novos materiais de construção tem posto em causa a integridade e o enquadramento arquitetónico e urbanístico das povoações, nomeadamente do meio rural. A reabilitação de edifícios antigos alterou o paradigma da construção civil, dando origem à reabilitação sustentável "low cost". Exemplo nítido desse facto é a aplicação de coberturas em chapa. Com as mais diversas formas e cores, e a ausência de acabamentos adequados na aplicação desses materiais, o seu uso tem descaracterizado as localidades.

No entanto, o facto de serem também soluções muito económicas, conjugado com a necessidade de reabilitar o edificado, cada vez mais degradado no meio rural, torna-se necessária a regulação da sua utilização, através da adaptação da regulamentação municipal, atualmente omissa quanto à aplicação destas novas soluções construtivas.

Pretende-se, assim, estabelecer regras relativas a estas matérias, dada a necessidade de conciliar as novas soluções construtivas com o traço arquitetónico tradicional dos núcleos urbanos das aldeias.

Da mesma forma, pretende-se atualizar os valores mínimos de referência das estimativas orçamentais aplicáveis às operações urbanísticas. Os atuais valores foram definidos em Reunião de Câmara de 25/01/1999, e não foram atualizadas desde então, para além de só terem sido definidos dois valores (52.000\$00 para edifícios de habitação e 30.000\$00 para outros tipos de uso).

Pretende-se também ampliar o conceito de “obra de escassa relevância”, de forma a incluir pequenas obras de alteração ou de beneficiação de edifícios que não justificam o controlo prévio por parte do município.

Pretende-se ainda colmatar algumas lacunas no que diz respeito a outras normas técnicas aplicáveis à edificação.

Assim, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, propõem-se as seguintes alterações ao artigo “B-1/8.º - Obras de escassa relevância urbanística”:

“Artigo B-1/8.º - Obras de escassa relevância urbanística

1 - Para além das obras previstas nas alíneas a) a h), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE e ao abrigo da alínea j), do mesmo número, são consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) A substituição de caixilharias, desde que mantenham a cor, dimensão e formato das existentes;

g) A substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por material idêntico ou por elementos pré-fabricados de betão ou metálicos, desde que tal não implique a alteração da configuração, altura, inclinação ou revestimento do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício, nem a sua cêrcea;

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) As alterações de fachada no âmbito do Regime da Publicidade e Ocupação do Espaço Público previstas no diploma “Licenciamento Zero”;

l) Introdução de pequenos elementos nas fachadas, designadamente grelhas de ventilação ou elementos decorativos até 400 cm²;

m) Instalação de equipamentos e respetivas condutas ou chaminés de ventilação, exaustão, climatização, energias renováveis e outros similares, desde que colocados na cobertura e de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;

n) Alteração dos revestimentos das coberturas em fibrocimento para painéis isotérmicos a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho;

o) Vedação de parte ou totalidade de um terreno, com recurso a rede metálica e postes de madeira e com altura não superior a 2,00 m;

p) A demolição das edificações ou remoção das instalações referidas nas alíneas anteriores.”

Conforme previsto no n.º 2, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, propõe-se a inclusão de um novo artigo “B-1/25.º-A - Coberturas inclinadas”, com a seguinte redação:

“Artigo B-1/25.º-A - Coberturas inclinadas

1- Apenas são consideradas coberturas inclinadas aquelas que possuam inclinação não inferior a 15%.

2- A inclinação das coberturas das edificações não poderá exceder 40%.

3 - Nos Imóveis Classificados, Imóveis em Vias de Classificação, Outros Imóveis com Interesse e Imóveis de Valor Cultural, indicados no PDM, assim como nas respetivas zonas de proteção, apenas são permitidas coberturas inclinadas, revestidas a telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa (ou aba e canal), ou meia-cana (ou canal), sem prejuízo do exposto no n.º 5.

4 - Excetua-se a obrigatoriedade prevista na alínea anterior em caso de obras de conservação ou reconstrução e quando os materiais de revestimento originais sejam distintos dos indicados na alínea anterior, ou quando se tratar de uma ampliação de fachada em que se encontre anteriormente colocado outro tipo de telha, cuja extensão seja inferior à existente, devendo manter-se o mesmo material, sem prejuízo do exposto no n.º 5.

5 - Nos Conjuntos com Interesse, identificados no PDM, não abrangidos por plano de pormenor, as edificações deverão obedecer às seguintes condições:

a) Nas localidades de Montesinde e de Rio de Onor, as coberturas serão obrigatoriamente inclinadas, revestidas a lousa preta da região;

b) Nas localidades de Rebordaínhos e Outeiro, as coberturas serão obrigatoriamente inclinadas, revestidas a telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa (ou aba e canal), ou meia-cana (ou canal).

6 - A colocação de chapas metálicas em coberturas inclinadas de edifícios dentro dos perímetros, e não abrangidos pelo n.º 3 do presente artigo, só é permitida quando a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro

vermelho, com acabamento rugoso, e rematada no beirado com perfil de remate à mesma cor ou com caleira, ou com beirado rematado a telha;

7 - A colocação de chapas metálicas em coberturas inclinadas de edifícios fora dos perímetros urbanos só é permitida nas seguintes condições:

i) Quando se trate de edifícios destinados a habitação, garagens ou outros anexos associados ou complementares ao uso habitacional, a cobertura deve ser a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho, com acabamento rugoso;

ii) Quando não se trate de edifícios destinados a habitação, garagens ou outros anexos associados ou complementares ao uso habitacional, a cobertura deve ser na cor vermelha, com acabamento rugoso.”

Conforme previsto no n.º 2, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, propõe-se a inclusão de um novo artigo “B-1/34.º-A - Estimativa orçamental”, com a seguinte redação:

“Artigo B-1/34.º-A - Estimativa orçamental

1 - A estimativa orçamental de custo de obras de edificação sujeitas a controlo prévio, não poderá ser inferior à estimativa de custo, obtida pelo somatório dos valores parcelares obtidos por aplicação à respetiva área de construção, pelo valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por portaria para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, corrigido pelos seguintes índices em função do uso:

- a) Habitação unifamiliar ou bifamiliar: 0,80;
- b) Habitação coletiva, comércio, serviços, restauração e empreendimentos turísticos: 0,7;
- c) Habitação social: 0,60;
- d) Indústria e armazenagem: 0,50;
- e) Sótãos não habitáveis, garagens, arrumos em cave e anexos: 0,4;
- f) Agricultura, pecuária e afins: 0,30;
- g) Varandas e escadas balançadas exteriores e terraços em cobertura: 0,30;
- h) Muros de suporte de terras: 0,12;
- i) Outros usos: índices devidamente fundamentados.

2 - A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0,02) \times SI$$

em que:

Ec ((euro)) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;

Vlb (m3) = volume da escavação em bancada;

C ((euro)) = valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por portaria para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

SI = fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha – 1;

Em terra – 0,45.

3 - A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea h), do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é a decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que são aplicados os preços unitários correntes na região, que podem ser eventualmente diferentes dos acima indicados, estando a mesma sujeita a reserva de aceitação e aprovação pelo órgão competente.

4 - A estimativa orçamental, havendo lugar à apresentação de aditamento ao projeto inicial que implique uma alteração da área de construção, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;

b) Estimativa, com os valores relativos à alteração.

5 - A estimativa orçamental, no caso de obras de legalização que impliquem a realização de obras, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;

b) Estimativa, com os valores relativos às obras a executar.”

Propõe-se também a inclusão do Capítulo IX no Título I da Parte B do Código Regulamentar, relativo à constituição de propriedade horizontal, com as seguintes normas:

“CAPÍTULO IX

Propriedade horizontal e convenção de pisos

Artigo B-1/116.º

Instrução do pedido

1 - Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou autorização, com indicação do número e ano do respetivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio (rua, número de polícia, freguesia);

b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;

c) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o piso, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fração relativamente ao valor total do prédio;

d) Descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

e) Peças desenhadas com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns.

2 - Nos casos de vistoria ao local, na hipótese de não se encontrar no arquivo projeto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser instruídas com um corte que evidencie os pés direitos dos diferentes pisos.

3 - Todos os elementos instrutórios deverão ser apresentados em formato digital.

Artigo B-1/117.º

Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um piso, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de direito cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

Artigo B-1/118.º

Designação das frações

Se em cada piso existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra "A", iniciando pelo lado esquerdo no sentido dos ponteiros do relógio, e do piso mais baixo para o piso mais alto.

Artigo B-1/119.º

Designação dos pisos

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra:

a) Piso 0 - corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância aproximadamente de 1 m para baixo ou para cima. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de Piso 0 aquele cuja cota se encontra mais próxima do passeio adjacente à fachada principal;

b) Pisos abaixo da cota de soleira - todos os pisos que se desenvolvem a níveis inferiores ao piso 0, designando-se cada um deles, respetivamente, por Piso -1, Piso -2, etc.;

c) Pisos acima da cota de soleira - todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao piso 0, designando-se cada um deles por Piso 1, Piso 2, etc.;

d) Sótão - qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado.”

Propõe-se também a alteração ao artigo D-2/67.º - Condições de instalação de painéis (outdoors), com a seguinte redação:

“Artigo D-2/67.º

Condições de instalação de painéis (outdoors)

A instalação de painéis (outdoors) deve respeitar as seguintes condições:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) É apenas permitida a instalação de painéis (outdoors) num espaço particular nos termos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 4 do artigo D-2/3.º;

f) (anterior redação da alínea e)).”

Caso a presente proposta mereça a aprovação da Exma. Câmara Municipal, será submetida a discussão pública, por prazo de 30 dias úteis, antes da aprovação da proposta final pelos órgãos municipais. O aviso de discussão pública será objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Os Srs. Vereadores questionaram se existe alguma instrução sobre a colocação de painéis solares.

Resposta do Sr. Presidente às questões dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Pelo Sr. Presidente foi referido que a colocação dos painéis está devidamente regulamentada, não existindo qualquer alteração ao Regulamento sobre esta matéria.

Deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta de alteração do Código Regulamentar a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário

da República e no site institucional do Município de Bragança, pelo período de 30 dias úteis.

PONTO 24 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, a levar a efeito no lugar de [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 17/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“A pretensão em análise refere-se a um pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, no Lugar de [REDACTED], freguesia de [REDACTED].

De acordo com a planta de localização apresentada, a parcela de terreno situa-se fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no regulamento do P.D.M. como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Trata-se de um armazém pré-fabricado em estrutura metálica amovível, composto por um piso térreo, amplo, com 140 m² de área de implantação/construção.

A parcela de terreno onde será implantado o edifício possui 2.000 metros quadrados, estando inscrita na Conservatória do Registo Predial com o artigo matricial n.º [REDACTED].

Nos termos do Quadro 3, do artigo n.º 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, a dimensão mínima do prédio é de 5.000 metros quadrados, pelo que, atendendo a que o terreno possui, apenas, 2.000 metros quadrados, não é possível efetuar a operação urbanística pretendida.

Assim, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme proposta apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é

dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 25 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de alterações efetuadas num edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 117/17, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se à legalização e conclusão das alterações que a requerente efetuou ao seu edifício de habitação unifamiliar, sito fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no regulamento do P.D.M. como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”. Em 2017 a requerente submeteu para análise um projeto para substituição da cobertura do referido edifício, tendo a sua pretensão sido aprovada em reunião de Câmara no dia 23 de outubro de 2017.

No entanto, alterou o projeto aprovado tendo efetuado obras de reabilitação na totalidade do edifício, com reformulações pontuais nas respetivas fachadas, por forma a destacar a sua cêrcea real e algumas alterações nos vãos, suprimindo um dos vãos do alçado norte, ao nível do piso do sótão.

O edifício é composto por dois pisos (rés-do-chão e piso 1), com aproveitamento do sótão, para arrumos.

Não se vê inconveniente nas alterações efetuadas, pelo que se propõe o deferimento da pretensão da requerente.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a pretensão de deferimento, conforme informação.

PONTO 26 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de uma pocilga, armazém agrícola e um reservatório de água, a levar a efeito no lugar de [REDACTED] na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 114/19, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo apresentado para análise refere-se à construção de uma pocilga, de um armazém agrícola e de um reservatório de água, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

A parcela de terreno, com 31.081 metros quadrados, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED].

A requerente pretende construir uma pocilga para uma unidade de produção de suínos em regime extensivo. O armazém, composto por um único piso, destina-se a apoio à atividade agropecuária que desenvolve.

Será, ainda, instalado um reservatório de água, alimentado através de captação existente no terreno e que distribuirá a água para a pocilga e para rega de culturas agrícolas.

O projeto possui parecer favorável da Médica Veterinária, emitido em 21 de outubro de 2019, devendo a requerente realizar análises periódicas à água utilizada para abeberar os animais, uma vez que é de captação própria e será armazenada em reservatório. O depósito deverá ser apropriado para armazenar água potável e ser mantido higienizado.

Deverá informar-se a requerente que é obrigada a iniciar/regularizar a atividade pecuária junto da DRAPN, Direção Regional de Agricultura e Veterinária do Norte, bem como assegurar o cumprimento de todas as medidas higiossanitárias e de controlo previstas na lei.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada à reunião, realizada no dia 23 de dezembro de 2020, emitiu parecer favorável.

Cumprido o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se à requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informada que, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 24.º do referido Regulamento, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a pretensão de deferimento, conforme informação.

PONTO 27 - M

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de alteração/ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de [REDACTED] na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 152/18, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto para alteração/ampliação de um edifício de habitação unifamiliar com alvará de licença de utilização n.º 6/19, emitido em 15/01/2019 localizado de acordo como assinalado nas plantas de ordenamento e condicionantes, em solo rural da freguesia de Donai, identificado como espaço agro-silvo-pastoris de tipo I e em Rede Natura 2000, classificada de zona de proteção especial Montesinho/Nogueira e Sítios de Interesse Comunitário, em área protegida do Parque Natural de Montesinho.

O projeto para legalização do edifício de habitação (T1), com dois pisos, foi aprovado, em reunião de Câmara de 27/12/2018, com 85 m² de área de implantação e 170 m² de área de construção, o anexo tem 27,25 m² e a piscina tem 60m².

O projeto agora apresentado compreende a alteração e ampliação do edifício, em mais 62,24 m², para constituir mais dois quartos ficando a habitação com a tipologia T3.

É pretensão do requerente adaptar o edifício a empreendimento de turismo no espaço rural na modalidade de agroturismo.

De acordo com o disposto no quadro 2 do artigo 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal nos espaços agro-silvo-pastoris de tipo I, é permitida a ampliação, reconstrução e alteração de edifícios existentes licenciados.

Em caso de ampliação é permitida a área de implantação existente acrescida de 30 %.

No caso de turismo no espaço rural aplica-se o índice de 20% ao prédio existente.

A pretensão, para ampliar a construção existente destinada a empreendimento de turismo no espaço rural excede o índice de 20% permitido para esta modalidade.

Em face do exposto, não se vê viabilidade na ampliação da construção existente nos termos propostos.

Assim propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.

Mais se informa o requerente que, caso pretenda reformular o projeto, este carece de parecer do ICNF-Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas em virtude de se localizar em Rede Natura 2000.”

Deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme proposta apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 28 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED] na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 37/18, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projeto inicial, aprovado em reunião de Câmara de 23/04/2018, para construção de um edifício de habitação unifamiliar num prédio rústico, com 11.940 m², em conformidade com a descrição na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada, localizado no limite do Plano de Urbanização, no lugar de Campinos em solo rural da

freguesia de Donai, classificado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II, situando-se uma parte do terreno em solo classificado simultaneamente como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II e agro-silvo-pastoris de tipo I.

O projeto aprovado compreende a construção do edifício, do tipo isolado, localizado em espaços agro-silvo-pastoris de tipo II, composto por cave e rés-do-chão, com 345,25 m² de área de implantação.

O projeto agora apresentado compreende alterações efetuadas ao projeto inicial, tais como:

- A execução de um volume lateral, ao nível da cave, com aproximadamente 24 m², acoplado ao alçado norte, destinado a arrumos.

- Alterações pontuais na compartimentação interior da edificação.

- Alteração aos alçados, no dimensionamento e na localização de alguns vãos.

- Alteração no revestimento exterior das fachadas, nomeadamente os painéis fenólicos previstos no projeto inicial foram substituídos por capoto.

- As guardas das varandas, previstas em ferro pintado, foram substituídas por guardas em painel de vidro.

Tratando-se de alterações pouco significativas à construção não se vê inconveniente no deferimento da pretensão.

Assim, propõe-se aprovar o projeto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a pretensão de deferimento, conforme informação.

PONTO 29 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 02 a 19 de janeiro de 2021, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

██████████████████████ apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito no ██████████ ██████████, na localidade de ██████████, da ██████████

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 200/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 30 - REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA - DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“A entidade executante da empreitada “Reabilitação do Edifício na Rua Combatentes da Grande Guerra para instalação do Centro de Inovação Jurídica” entregou cheque como reforço de garantia (recibo anexo) no âmbito de um pedido de adiantamento ao abrigo da cláusula 33.ª do caderno de encargos.

Considerando a não instrução do referido pedido de adiantamento, a devolução requerida do cheque no valor de 2 750,00 € poderá ser concedida.”

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu, no dia 11 de janeiro, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas: **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA**: Auto de medição n.º 15, no valor de 16.017,69

€ + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 729.578,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 287.399,19 € + IVA.

PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA – EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 14 E N.º 16:

Auto de medição n.º 03, no valor de 19.576,60 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Construções Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 91.409,18 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 40.113,96 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas

autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia oito de fevereiro de 2021, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
